



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
002/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
NATUREZA PROFISSIONAL**

**Contratante:** A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, com sede à Rua Miguel Detoni, por representação legal do Presidente, Senhor GILBERTO BAZZAN, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**Contratado:** GERSON LIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.434.760/0001-60, inscrição profissional nº 70851, com sede na Avenida Tiradentes, 345, neste ato por seu representante legal, firmar o presente contrato mediante às seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços técnico especializados na área de consultoria e assessoria jurídica, assessoria e consultoria jurídica em matérias de interesse da Câmara, assessoria e consultoria jurídica administrativa e judicial, acompanhamento, quando solicitado, de ações judiciais da câmara de vereadores, emissão de pareceres quando solicitado, consultoria no acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da câmara de vereadores, quais sejam, projetos de lei, leis, decreto, portarias, resoluções e atos administrativos afins, assessoria jurídica de serviços técnico-jurídicos aos procedimentos legislativos próprios perante a câmara, em caráter local e quinzenal.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará a contratada pelo objeto do presente contrato o valor de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais) mensais, mediante apresentação de nota fiscal, conforme Carta Convite nº 02/2016.

**Parágrafo Único:** O valor constante do *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente tendo como índice o IGPM-FGV, acumulado no período.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**Cláusula Quinta:** Os serviços serão prestados em período de tempo necessário, junto a sede do contratante, e na sede da contratada, conforme a necessidade e no atendimento da demanda da Câmara de Vereadores.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Oitava:** Constitui direito da contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, aos 23 de fevereiro de 2016.

**GILBERTO BAZZAN**  
Presidente da Câmara

**GERSON LIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.